



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES
EXPEDIENTE PUBLICADO EM 06/02/2017 À 08/02/2017**

PROCESSOS:10002/14 PRAIANNA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.
2348/14 - OSMAR JOSÉ PEREIRA (RA), 4531/09 – NOVA ERA MULTIMARCAS (RA), 11473/15 – MARIO MASSARU KANASHIRO (DIAE 24095), 4171/15 – CESAR CASTANHEIRA DOS SANTOS (RA), 6928/99 – WALTER CAIDINI FILHO (DIAE 23899), 1812/12 – KEITI NAGATA (RA), 1836/00 – ZAIDA APARECIDA DE AS ATAIDE (DIAE 24422 E RA), 10176/14 - HERMENEGILDO S. DE ARAUJO (DIAE 24394), 4409/15 – WILSON ROBERTO PRIZMIC MOMCE (RA), 10089/11 – IZABEL RODRIGUES DE MOURA (DIAE 24270), 11601/96 – VALDECI DIAS DA SILVA (DIAE 24340), 3896/04 – CLEITIANE RODRIGUES TINOCO (DIAE 24257), 3171/16 – JOSE APARECIDO XAVIER DOS SANTOS (DIAE), 3171/16 – CICERO RAMOS DA SILVA (DIAE 24261), 6060/02 – ENANILDO DE PAULA PEREIRA (DIAE 24263), 3120/11 – PAULO CESAR FRATTINI (RA), 51547/97 – ALDO MARTINS SILVEIRA FILHO (DIAE 24315), 4540/07 – CLODOALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (RA), 6817/09 – MARLI DONIZETE BARNABÉ (DIAE 24376), 22508/97 – JOANA D’ARC DA SILVA SANTOS (DIAE 24224), 4938/09 – YOSHIYUKI UEDA (DIAE 24099), 5574/16 – MARIO FUKU (DIAE 24184), 51947/91 – JOAO JORGE QUEIJO (RA), 6566/01 – SEVERINO QUIXABEIRA DA SILVA (DIAE24269), 4644/95 – INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL (RA), 52126/86 – NELSON SEIFUKU TAMASHIRO (DIAE 24360), 3765/06 – RENATO SCARABELLO CUOGHI (RA), 5667/05 – NILSO AFONSO DA SILVA MACHADO (RA), 51218/84 – JONALDO RODRIGUES LUIZ (DIAE 24255), 2550/12 – ROBERTO CARDOSO DE MENEZES (RA), 2906/03 – LUIZ CARLOS BIAZI (RA), 6471/13 – GILMAR PEREIRA ALVES (DIAE 24308), 2946/16 – TAKASHI SHINTANI (DIAE 24266), 8378/99 – LIONS CLUBE DE BERTIOGA (DIAE 24162), 2764/99 – MARCOS MASSAYUKI YAMAZAKI (TX DE CHC), 6103/14 – PAULO DE JESUS SANTOS (DIAE 24210), 6559/06 – CECILIA MARIA CARVLHO NEVES (DIAE 24207), 11136/11 – ANTONIO BENJAMIM ANDRADE (DIAE 24085 E RA), 5163/95 – MARCIA TELES (DIAE 24214), 10495/96 – MARIA APARECIDA FELIZ LUQUE (DIAE 24283), 7034/13 PAULO ROBERTO ANDRADE DA COSTA (RA), 10025/14 RENATA DO VAL (RA), 2236/15 VIVANE APARECIDA PASCOALLETTO DANNANGELO (RA), 10443/15 CAB. 5939/03 MAURO AUGUSTO SARAIVA, Anexada a correspondência devolvida pelo correio. 8731/15(CAB.2251/93) LUIZ CARLOS GALVÃO – LIC.DEMOL.1066/16, Dê-se baixa na licença, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

WALDEMAR CESAR R. DE ANDRADE

Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares – DIFOP



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 06/02/2017 A 10/02/2017**

PROCESSOS:

6470/2012 – ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA– Deferido a baixa das Guias nº 601273(IDA 1273) e 535484(IDA 1274)-ANO 2013- CRC Nº 169223.

15052/97 – ROSELI BOVOLENTO DE MORAES – Providenciado o cancelamento dos débitos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2014 e 2015 (Encerramento da atividade a partir de 01/01/2009).
Inscrição Municipal n.º 7064

FÁBIO BENEDITO LEITE
Chefe da Divisão de Dívida Ativa



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.673, 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Decreto Municipal n. 2.289, de 10 de abril de 2015, que nomeou os membros do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a mudança ocorrida no quadro de servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se dá nova redação a alínea “d”, do inciso I, do artigo 1º, do Decreto Municipal n. 2.289, de 10 de abril de 2015, para substituir representantes da Prefeitura do Município de Bertioga no Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – representantes do Poder Público:

(...)

d) Prefeitura do Município de Bertioga:

- 1. Ney Carlos da Rocha, titular; e*
- 2. Felipe Ebling, suplente.”*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de fevereiro de 2017. (PA n. 635/15)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 2.674, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Revoga o Decreto Municipal n. 2.624, de 08 de novembro de 2016, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Município de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, através do Ofício RS-698/2016 (D. 14/022.905 RES);

DECRETA:

Art. 1º Por este ato, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, **REVOGO** o Decreto Municipal n. 2.624, de 08 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 08 de fevereiro de 2017. (PA n. 635/15)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.675, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece medidas para a gestão das despesas, controle dos gastos de custeio e de pessoal, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 70 da Lei Orgânica e com fundamento no disposto nos art. 58, inciso I e 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que os relatórios de execução orçamentária e de projeções de despesas demonstraram que o Município de Bertioga possui déficit financeiro/orçamentário, não dispondo de cobertura financeira para saldar obrigações assumidas em exercícios anteriores, bem como a necessidade de ajuste à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o país e o Município passam por grave crise econômica;

CONSIDERANDO que diante da necessidade da manutenção do funcionamento dos serviços essenciais à população no Município de Bertioga, se faz imprescindível estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo;

CONSIDERANDO ainda ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos seus pagamentos e os pagamentos a fornecedores;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para a contenção de gastos em geral, especialmente as despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser implementadas pelos Secretários Municipais junto aos órgãos do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do tesouro municipal e com outros recursos.

Art. 2º Ficam suspensas, no corrente exercício, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e veículos, bem como a terceirização afeta a esses serviços, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como para a locomoção de servidores públicos no desempenho de suas funções e de atividades públicas que impliquem em acréscimo de despesa;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens, obras e reformas de imóveis, contratos firmados com o terceiro setor vigentes que impliquem em acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos vigentes, que impliquem em acréscimo de despesa;

IV - aquisição de imóveis e de veículos, salvo para substituição de veículos locados, desde que comprovada a vantajosidade;

V - contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes com tal objeto;

VI - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VII - aquisição de materiais de consumo em valores nominais que excedam aqueles aplicados no exercício anterior;

VIII – realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos, que impliquem em acréscimo de despesa e consequente contratação de empresa para a realização das citadas atividades, exceto quando tratar-se de eventos oficiais do Município de Bertioga.

§ 1º Ficam ressalvadas as despesas relacionadas à instalação e manutenção de serviços, atividades e aquisições consideradas essenciais e inadiáveis, desde que devidamente justificadas e mediante indicação de fonte de recursos orçamentários e parecer prévio da Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º Poderão ser contratados os serviços e atividades correlacionadas nos incisos I a VIII deste artigo, desde que demonstrada a necessidade e o interesse público à Administração, e previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Bertioga.

Art. 3º Os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal deverão revisar e renegociar todos os contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes que envolvam dispêndio de recursos financeiros, avaliando a necessidade de sua manutenção, bem como das condições atualmente ajustadas.

§ 1º Fica autorizada a criação da Comissão de Negociação por meio de portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta pelos titulares das pastas da Secretaria de Governo e Gestão – SG; da Secretaria de Administração e Finanças - SA; da Diretoria de Licitação e Compras – DLC; da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SJ; e da Secretaria cujo contrato ou instrumento congêneres será negociado (podendo ser indicado um servidor pelo titular da respectiva pasta), sendo ainda obrigatória a participação de um servidor para secretariar os trabalhos.

§ 2º Havendo necessidade de manutenção do contrato ou instrumento a que se refere o caput, manifestada em decisão fundamentada, os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal deverão promover a sua ampla renegociação, observadas as normas incidentes na espécie.

§ 3º A renegociação de que trata o § 1º deste artigo tem por meta a obtenção de redução de preço de, no mínimo 15% (quinze por cento) sobre o valor total do saldo residual a executar nos contratos e instrumentos jurídicos congêneres.

§ 4º Na hipótese de não atingimento do parâmetro estabelecido no § 3º deste artigo, os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal deverão promover a redução do objeto do contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou compensar a frustração por meio de resultado superior a 15% (quinze por cento) nos demais contratos negociados, de modo que o valor global de redução observado para o órgão atenda à meta fixada.

§ 5º Também será considerada para o atingimento da meta de que trata § 3º deste artigo a economia obtida com a repactuação do índice de reajuste do contrato, conforme disposto no artigo 6º deste decreto.

Art. 4º Os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com relação aos seus contratos e instrumentos jurídicos congêneres, deverão:

I - no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste decreto, encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças relatório



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

contendo todos os contratos e instrumentos jurídicos congêneres, no qual deverá constar, para cada ajuste, as seguintes informações:

- a) responsável pelas informações prestadas;
- b) qualificação das partes envolvidas;
- c) objeto e preço ou valores totais;
- d) prazo, contendo a data de início e de vencimento do instrumento;
- e) valor total incorrido até a data de publicação deste decreto e valor total do saldo a pagar ou transferir;
- f) prorrogações e aditamentos celebrados;
- g) existência de cláusula de reajuste e, em caso positivo, informação quanto ao índice aplicável, reajustes concedidos, data, percentual e valor, referentes a cada ocorrência;
- h) informação quanto à extinção ou manutenção do contrato, sendo neste último caso renegociado;
- i) indicação sobre a utilização da hipótese prevista no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- j) versão digitalizada do termo de contrato e seus aditivos, quando solicitado; e
- k) número do processo relativo a cada contrato objeto de renegociação.

II - no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto, encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças relatório contendo informações sobre os contratos que foram mantidos e os resultados alcançados por meio da renegociação efetivada, bem como sobre os contratos que sofreram solução de continuidade e a economia de recursos decorrente da sua extinção.

§ 1º As informações referidas nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser prestadas à Secretaria de Administração e Finanças, por meio de formulário específico por ela disponibilizado.

§ 2º Adotadas as medidas estabelecidas neste artigo, as informações serão consolidadas pela Secretaria de Administração e Finanças, à qual caberá a análise global dos resultados da ação por órgão.

§ 3º À Secretaria de Administração e Finanças caberá avaliar a aplicação de medidas de contenção orçamentária para a assunção de novas obrigações por parte dos órgãos que não demonstrarem o cumprimento das metas de redução de despesas estabelecidas neste decreto.

§ 4º A Secretaria de Administração e Finanças divulgará, em até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste decreto, os modelos dos formulários e formatos de relatórios a serem preenchidos pelas unidades orçamentárias.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 5º A aplicação de reajustes subsequentes à renegociação de que trata este decreto deverá considerar a data e os novos valores pactuados, ficando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

Art. 6º Fica estabelecido nos contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes, precedidos ou não de certame licitatório, bem como nos ajustes firmados dentro do terceiro setor pelos órgãos da Administração Direta, a adoção como índice oficial de reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, revogando qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal, ressalvadas as exceções legais devidamente justificadas pelos titulares das pastas e autorizadas pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de concessões da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que venham a ser firmados, para os quais poderão ser previstos outros índices de reajuste, consideradas as peculiaridades de cada caso.

§ 2º Ficam as unidades gestoras obrigadas a realizar, permanentemente, ampla renegociação, para cada um de seus contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para a aplicação de futuro reajuste ou prorrogação contratual, buscando pactuar um reajuste de forma a garantir a economicidade no âmbito da Administração.

Art. 7º Em relação aos contratos e instrumentos jurídicos congêneres em vigor, o contratado deverá ser convocado, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste decreto, para fins de renegociação visando à substituição do índice de reajustamento de preços, conforme estabelecido no artigo 6º.

§ 1º Na hipótese de o contratado aceitar o novo índice, a unidade contratante providenciará o respectivo aditamento contratual e poderá considerar os ganhos obtidos com a substituição do índice para fins de atingimento da meta estabelecida no § 3º do artigo 3º deste decreto.

§ 2º Em caso de recusa por parte do contratado, a unidade contratante não prorrogará o contrato e deverá iniciar novo procedimento licitatório com a antecedência necessária para evitar descontinuidade dos serviços prestados.

§ 3º Na hipótese do § 2º, deste artigo, caso o novo procedimento licitatório não esteja concluído antes do término do contrato em vigor, este poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por período suficiente para que a nova licitação se conclua, a fim de manter a solução de continuidade ou a conclusão da licitação.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos contratos em vigor que tenham sido submetidos ao procedimento de renegociação de que trata o artigo 3º deste decreto.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Administração e Finanças, sempre que julgar necessário, editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 6º deste decreto.

Art. 9º Os órgãos do Poder Executivo Municipal deverão efetuar o monitoramento da utilização de seus veículos de uso administrativo, elaborando planilha onde deverá constar, dentre outros detalhes, a identificação do condutor, itinerário, distância percorrida, data e tempo de viagem, finalidade, apontamento de abastecimento e eventuais ocorrências.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º Ao final de cada mês, as planilhas deverão ser revisadas pelos responsáveis das unidades, cabendo-lhes averiguar a correta e eficiente utilização dos veículos, atestar sua autenticidade e remeter cópia assinada com identificação do responsável à Diretoria de Administração para controle de infrações.

§ 2º As despesas com utilização de veículos deverão ser reduzidas, considerando as seguintes metas:

I – locação de veículos – 25% (vinte e cinco por cento); e

II – combustível - 30% (trinta por cento).

§ 3º Para o cálculo das reduções de despesas e consumo, previstas neste artigo, deverão ser considerados os valores praticados no exercício 2016, podendo ser aproveitada a economia adicional para atingimento da meta estabelecida no § 3º do art. 3º.

Art. 10. Os órgãos do Poder Executivo Municipal deverão efetuar o acompanhamento da utilização das linhas de telefonia fixa e móvel, consumo de energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos, promovendo as medidas necessárias para controle das despesas, devendo ser considerada meta de redução, no conjunto de tais despesas, o montante de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Para o cálculo das reduções de despesa e consumo previstas neste artigo deverão ser considerados os valores praticados no exercício 2016, podendo ser aproveitada a economia adicional para atingimento da meta estabelecida no § 3º do art. 3º.

Art. 11. Os responsáveis pelos órgãos do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I – suspender o pagamento da indenização em pecúnia das férias, nos casos previstos no Decreto Municipal n. 2.107, de 24 de janeiro de 2014;

II – suspender o pagamento decorrente da conversão de um terço da licença prêmio em abono pecuniário, previsto na Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

III – suspender os adicionais de periculosidade – exceto os específicos por lei;

IV – suspender a dobra de carga horária e outras despesas correlatas, salvo aquelas previamente autorizadas pelos responsáveis das unidades, mediante demonstração de suficiência orçamentária e submetidas à avaliação da Secretaria de Administração e Finanças;

V – limitar mensalmente a realização de horas extras em:

a) 5% (cinco por cento) da dotação anual prevista para cada Secretária no exercício, considerando o total das horas extras da unidade orçamentária; e

b) 20 (vinte) horas extras por servidor, respeitando-se o somatório da unidade e o limite fixado na alínea anterior.

VI - proceder à confecção das escalas de trabalho, pois a realização de horas extras somente poderá ser autorizada (observada à disponibilidade orçamentária), em casos de necessidade e interesse público devidamente justificados;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VII - verificar e acompanhar o correto apontamento das horas extras cumpridas pelos servidores;

VIII - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos dos órgãos do Poder Executivo Municipal, que impliquem em aumento da despesa de pessoal, ressalvados os casos que impliquem em prejuízo ao bom funcionamento da Administração;

IX - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento, salvo os já concedidos até a data de publicação deste decreto.

Parágrafo único. As situações excepcionais, devidamente fundamentadas, deverão ser submetidas a parecer prévio da Secretaria de Administração e Finanças e da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 12. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste decreto os Secretários Municipais e os demais servidores municipais que exerçam qualquer cargo ou função de liderança ou chefia dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Cada órgão do Poder Executivo Municipal adotará as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas tratadas neste decreto, cabendo inclusive acompanhar a execução orçamentária da unidade e identificar necessidades de correções com antecedência para proceder à necessária adequação.

§ 2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos, bem como pela geração de passivos contingentes, à conta de recursos das fontes de que trata este decreto.

Art. 13. O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste decreto serão permanentes e sistematizados pelas Secretarias da Administração e Finanças e Secretaria de Governo e Gestão, nas suas respectivas áreas de competência, visando à aferição do seu cumprimento.

Art. 14. As medidas estabelecidas neste decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos Secretários e por todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Finanças, que poderá, inclusive, editar atos normativos visando à regulamentação de procedimentos a serem observados para seu cumprimento.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, caso persista o interesse público.

Bertioga, 09 de fevereiro de 2017. (PA n. 31/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 2.676, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

Revoga o Decreto Municipal n. 2.668, de 20 de janeiro de 2017, que abriu Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadoria de Gestão e Avaliação Orçamentária através do Memorando n. 018/2017 – CGAO;

DECRETA:

Art. 1º Por este ato, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, **REVOGO** o Decreto Municipal n. 2.668, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 de fevereiro de 2017

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 2.677, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.244/2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), destinados à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	261	R\$ 380,00	PAGAMENTO DE BÔNUS POR PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – BPR/BANCO DO POVO PAULISTA
TOTAL					R\$ 380,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação – BB 16436-4 / BONIF. BANCO DO POVO.

Parágrafo único. Fica incluído o vínculo 02.000.0000 da dotação n. 261, nos termos do parágrafo único, do art. 27, da Lei Municipal n. 1.223, de 12 de julho de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de fevereiro de 2017

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 192, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Interrompe, a pedido, a licença sem remuneração concedida ao servidor público municipal que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do servidor através da petição juntada aos autos do processo administrativo n. 462/17;

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a pedido, a partir de 12 de fevereiro de 2017, a licença sem remuneração concedida ao servidor **ALESSANDRO MAIA SIMÕES**, Registro Funcional n. 336, com fundamento legal no artigo 79, § 3º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 210/15.

Bertioga, 08 de fevereiro de 2017. (PA n. 462/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 193, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Cede o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Fundação do ABC através do Ofício PRE n. 001/2017, bem como a manifestação favorável do Secretário de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir de 13 de fevereiro de 2017, o servidor **ALESSANDRO MAIA SIMÕES**, Oficial de Administração, Registro Funcional n. 336, com prejuízo de seus vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do seu cargo, para a **FUNDAÇÃO DO ABC**, até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O controle de frequência e assiduidade do servidor deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Folha de Pagamento, para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º O servidor contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a Fundação do ABC responsabilizar-se-á pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem do servidor, incumbindo à Prefeitura do Município de Bertioga, informar mensalmente à Fundação do ABC, os respectivos valores a serem descontados.

Art. 3º A Coordenadoria de Folha de Pagamento deverá ser imediatamente informada, por escrito, pelo servidor ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de fevereiro de 2017. (PA n. 462/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 194, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria da Folha de Pagamento juntou aos autos a Planilha de Controle de Registro do Veículo, demonstrando seu efetivo uso nas ações fiscalizadoras;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2017, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **JOSÉ ROBERTO MATTOS**, Fiscal, Registro Funcional n. 1808, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de fevereiro de 2017. (PA n. 890/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 195, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria da Folha de Pagamento juntou aos autos a Planilha de Controle de Registro do Veículo, demonstrando seu efetivo uso nas ações fiscalizadoras;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 19 de fevereiro de 2017, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **WILSON CÉSAR DIONÍSIO**, Fiscal, Registro Funcional n. 2207, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de fevereiro de 2017. (PA n. 1118/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 196, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Consolida a prorrogação da retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertiooga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preenche todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que a gestão anterior já havia autorizado a prorrogação da retribuição pecuniária tratada nos autos n. 2153/04, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2016, não tendo sido formalizada a portaria naquele exercício por falta de tempo hábil;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria da Folha de Pagamento juntou aos autos as Planilhas de Controle de Registro referentes aos meses de novembro e dezembro de 2016, demonstrando o efetivo uso do veículo nas ações fiscalizadoras;

RESOLVE:

Art. 1º CONSOLIDAR, a prorrogação da retribuição pecuniária concedida ao servidor **OSWALDO BARRETO DA COSTA JÚNIOR**, Fiscal, Registro Funcional n. 1789, por até 06 (seis) meses, com efeitos retroativos ao dia 16 de novembro de 2016, conforme autorizado pela gestão anterior nos autos do processo administrativo n. 2153/04, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 08 de fevereiro de 2017. (PA n. 2153/04)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 197, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria da Folha de Pagamento juntou aos autos a Planilha de Controle de Registro do Veículo, demonstrando seu efetivo uso nas ações fiscalizadoras;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 12 de janeiro de 2017, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **HAROLDO KALLEDER**, Fiscal, Registro Funcional n. 1799, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 12 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de fevereiro de 2017. (PA n. 9112/03)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 198, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que o servidor juntou aos autos a Planilha de Controle de Registro do Veículo, demonstrando seu efetivo uso nas ações fiscalizadoras;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 09 de março de 2017, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **ISRAEL SALCCI**, Fiscal, Registro Funcional n. 296, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de fevereiro de 2017. (PA n. 1219/04)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 199, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

Designa Jamile da Silva Lima para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que as funções de confiança somente poderão ser ocupadas por servidores ocupantes do quadro de cargos efetivos da administração direta e indireta do Município de Bertioga, nos termos da nova redação do artigo 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de fevereiro de 2017, **JAMILE DA SILVA LIMA**, Professora de Primeira Infância, Registro Funcional n. 4118, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - DIEIC**, órgão subordinado à Secretaria de Educação – SE, com vencimento básico + 40% do nível 10A, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de fevereiro de 2017

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município